EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 739, DE 2016

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Suprima-se a expressão "concedida judicial" do § 4° do Art. 43 da Lei n° 8.213 de 1991, inserido no Art. 1° da Medida Provisória n° 739 de 7 de julho de 2016.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O cancelamento de decisão judicial mediante medida administrativa configura uma evidente transgressão da separação dos Poderes, uma vez que a Administração estaria interferindo numa decisão do Poder Judiciário. A irregularidade pode ainda ser maior quando se tratar de benefícios concedidos em sede de tutela de urgência (CPC, art.300) que ainda se encontre aguardando decisão definitiva da sentença em grau de recurso.

Deputada **ANGELA ALBINO** PCdoB/SC